



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 92B18-497C5-874DA



Decisão 00754/2020-1 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15249/2019-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: MARCELO AMORIM GONCALVES, HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO, AURELIO MENEGUELLI RIBEIRO, JAKELINE MEDANI FREISLEBEN BARBOSA, HELENA ZORZAL NODARI

INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 – CONTRATO Nº 028/2018 - DIVERGÊNCIA NA ÁREA TÉCNICA - ACOLHER PROPOSIÇÃO DO SECRETARIO DE ENGENHARIA - CITAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade realizada no IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, no período compreendido entre 09/09/2019 e 22/11/2019, cujo objeto foi a obra de construção do Bloco 4 do novo Hospital São Lucas.

A equipe de fiscalização da SecexEngenharia - Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente, sugeriu no **Relatório de Auditoria 0063/2019-8**, proposta de citação e alerta dos responsáveis, conforme abaixo:

“[...]”

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

A citação de responsável (art. 207, I c.c. art. 389 do RITCEES)

Signatário do Termo de Referência que incluiu as cláusulas restritivas no edital de licitação.

Responsável	Achado
MARCELO AMORIM GONCALVES 079.409.657-35 Gerente de Custos e Orçamento 27/03/2018 a 27/03/2018	A1 (Q1) - As cláusulas contidas no edital de licitação restringiram a participação de empresas no certame e culminou com apenas 2 (duas) empresas habilitadas no procedimento licitatório

Signatário do Termo de Referência que incluiu cláusulas restritivas no edital da concorrência.

Responsável	Achado
HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO	A1 (Q1) - As cláusulas contidas no edital de licitação restringiram a participação de empresas no certame e

474.998.187-72 Diretor de Articulação Setorial 27/03/2018 a 27/03/2018	culminou com apenas 2 (duas) empresas habilitadas no procedimento licitatório
--	---

Signatário do Termo de Referência que incluiu cláusulas restritivas no edital da concorrência.

Responsável	Achado
AURELIO MENEGUELLI RIBEIRO 088.027.227-90 Diretor de Edificações e Obras Públicas 27/03/2018 a 27/03/2018	A1 (Q1) - As cláusulas contidas no edital de licitação restringiram a participação de empresas no certame e culminou com apenas 2 (duas) empresas habilitadas no procedimento licitatório

Alerta a órgão/entidade (arts 9º, XLIII e 16, XII, do RITCEES)

O ritmo dos serviços está em desacordo com o planejado, é necessário que se façam ajustes no cronograma físico/financeiro da obra de modo a recuperar o atraso destes primeiros 10 meses e impedir que o prazo final da obra se estenda, o que pode acarretar prejuízos para a administração pública e para a empresa executante dos serviços.

Responsável	Achado
LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES 416.291.757-49	A5 (Q3) - O desembolso financeiro está compatível com a quantidade de serviços executados até a 10ª medição, entretanto o avanço físico/financeiro está atrasado em relação ao planejamento

Vitória - ES, 22 de novembro de 2019 ...”

Por sua vez o Secretario da SECEX Engenharia emitiu a **Manifestação Técnica 12640/2019-8** onde propõe duas modificações na propositura do Relatório de Auditoria 0063/2019-8, quais sejam:

1 - **ampliar o rol de responsáveis** propondo também a citação das Sras. Jakeline Medani Freisleben Barbosa e Helena Zorzal Nodari, “*adotando, para elas, a mesma análise adotada em relação aos outros responsáveis constantes no Relatório de Auditoria, ou seja, a mesma conduta, o mesmo nexo de causalidade, excludentes de responsabilidade, culpabilidade e punibilidade*”, haja vista que foram signatárias do Edital de Concorrência analisado;

2 – não inclusão de **alerta** nesta fase processual visto que, *na Instrução Técnica Inicial não devemos incluir outra coisa que não a citação ou a notificação.*

Em sequência elaborou a **Instrução Técnica Inicial 939/2019-9** nos termos por ele proposto:

“[...]”

Em face do achado de auditoria apontado no Relatório de Auditoria 00063/2019-1, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1 - A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do Artigo 358, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão do achado de auditoria apontado:

RESPONSÁVEIS	IRREGULARIDADE
MARCELO AMORIM GONÇALVES Gerente de Custos e Orçamento	Achado A1 – Elaborou o Termo de Referência para a contratação dos serviços contendo cláusulas restritivas.
HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO Diretor de Articulação Setorial	Achado A1 – Elaborou o Termo de Referência para a contratação dos serviços contendo cláusulas restritivas.
AURELIO MENEGUELLI RIBEIRO Diretor de Edificações e Obras Públicas	Achado A1 – Elaborou o Termo de Referência para a contratação dos serviços contendo cláusulas restritivas.
JAKELINE MEDANI FREISLEBEN BARBOSA Assessor Especial – Eng. Civil	Achado A1 – Elaborou o Termo de Referência para a contratação dos serviços contendo cláusulas restritivas.
HELENA ZORZAL NODARI Diretora Administrativa e Financeira	Achado A1 – Elaborou o Termo de Referência para a contratação dos serviços contendo cláusulas restritivas.

2 - Sugere-se a remessa de cópia do Relatório de Auditoria 00063/2019 em referência, com os anexos 03407/2019, 03408/2019, e 4165/2019, juntamente com o Termo de Citação, a fim de subsidiar a presente Instrução Técnica Inicial

À consideração superior.

Vitória, 06 de dezembro de 2019...”

Verificada a divergência entre a Proposta de Encaminhamento constante do Relatório de Auditoria 0063/2019-8, e a Instrução Técnica Inicial 939/2019-9, proposta pelo Secretário da SecexEngenharia, deve ser a matéria submetida a decisão colegiada, na forma do artigo 47, §2º do RITCEES¹.

¹ Art. 47. Compete a Secretaria Geral de Controle Externo – Segex:
[...]

Entendo deva ser acolhida a proposta de inclusão de outros responsáveis na peça citatória pelo Secretário da SecexEngenharia oportunizando o contraditório, haja vista que estas também foram signatárias do Edital de Concorrência Pública Nº 01/2018 analisado.

Da mesma forma, procede o não acolhimento da proposta da área técnica quanto ao alerta, visto que descabe, na fase de chamamento ao processo, a expedição de recomendação prevista no §7º do art. 329 do RITCEES, na forma do art. 300 §3º do RITCEES.²

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida o **entendimento do Secretário da SecexEngenharia, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-0754/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. NÃO ACOLHER, neste momento, a proposta formulada no item 5 do Relatório de Auditoria 0063/2019-8 no que se refere ao "alerta", uma vez que nesta fase processual se estabelece o contraditório e a partir daí a discussão acerca dos indícios de irregularidade apontados, de modo que não há ainda irregularidade materializada a ser informada à secretaria competente;

§ 2º. Havendo divergência entre o relatório técnico e a instrução técnica de chamamento do responsável aos autos, a matéria deverá ser submetida ao Colegiado competente, por meio do respectivo relator.

² Art. 300. Determinada pelo Relator a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça os atos processuais relativos à citação, à notificação e à comunicação de diligência, e efetive o controle de prazo. [...]

§ 3º Na fase de chamamento ao processo não caberá expedição de recomendação ou de determinação previstas no § 7º do artigo 329 deste Regimento Interno.

SS/RC

1.2. ACOLHER A PROPOSIÇÃO do Secretário da SECEX Engenharia disposta na **Instrução Técnica Inicial 939/2019-9**;

1.3. CITAR os responsáveis Srs. **Marcelo Amorim Gonçalves, Holdar de Barros Figueira Netto, Aurelio Meneguelli Ribeiro, Jakeline Medani Freisleben Barbosa e Helena Zorzal Nodari**, nos termos do Artigo 358, inciso I, e art. 157, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão do achado de auditoria apontado, na forma da **Instrução Técnica Inicial 939/2019-9**;

1.4. SEJAM os responsáveis advertidos que:

1.4.1. o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

1.4.2. não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art.153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

1.4.3. a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, §1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

1.4.4. após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art.360 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.4.5. poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na

forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

1.4.6. A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

1.5. Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório de Auditoria 00063/2019 em referência, com os anexos 03407/2019, 03408/2019, e 4165/2019, a Instrução Técnica Inicial 939/2019-9**, juntamente com o Termo de Citação e este Acórdão;

1.6. REMETER os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar posteriormente.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/07/2020 - 14ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sergio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente